

GRUPO DA FRATERNIDADE "IRMÃO ALTINO"

RUA ÁLVARES CABRAL, 381 - CAMPO DO GALVÃO - GUARATINGUETÁ- SP
CEP 12505-070 - FONE: (012) 3132-7959 - CNPJ 48 548 184/0001-55
www.irmaoaltino.com.br - E-mail: gf@irmaoaltino.com.br

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO GRUPO DA FRATERNIDADE "IRMÃO ALTINO"

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se a Contratação de Prestadores de Serviços pelo Grupo da Fraternidade "Irmão Altino", especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou Congêneres.

Parágrafo Primeiro - As contratações serão centralizadas na Área Administrativa, subordinado à Diretoria do Grupo da Fraternidade "Irmão Altino".

DEFINIÇÃO:

Art. 2º - Para fins do presente Regulamento, considera-se, PRESTADOR DE SERVIÇOS toda pessoa física ou jurídica, assim como, todos os funcionários contratados pelo Grupo da Fraternidade "Irmão Altino", para executar um trabalho, com a finalidade de suprir a necessidade da Organização no desenvolvimento de seus Programas.

DA CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 3º - O procedimento de Contratação de Prestadores de Serviços compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. consulta a lista de Prestadores de Serviços da Organização;
- II. seleção dos prestadores;
- III. solicitação de orçamentos;
- V. apuração da melhor oferta e;
- VI. emissão do pedido de serviço.

Art. 4º - O procedimento de Contratação de Prestadores de Serviços, terá início com o recebimento da requisição por um dos setores dos Programas da Organização e deve corresponder ao item previsto no orçamento da Organização ao que se referir ao Programa e, que deverá conter as seguintes informações:

- I. setor requisitante;
- II. serviço solicitado;
- III. finalidade e utilização do serviço.

Art. 5º - Na ocorrência de requisição de Contratação de Prestadores de serviços com urgência, este deverá ser com imediata necessidade, assegurando que a falta deste serviço possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e equipamentos.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de Contratação de Prestadores de serviços regime de urgência.

§ 2º - A Direção Administrativa e Financeira poderá dar ao procedimento de Contratação de Prestadores de Serviços, o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar ao setor requisitante dessa decisão.

GRUPO DA FRATERNIDADE "IRMÃO ALTINO"

RUA ÁLVARES CABRAL, 381 - CAMPO DO GALVÃO - GUARATINGUETÁ- SP

CEP 12505-070 - FONE: (012) 3132-7959 - CNPJ 48 548 184/0001-55

www.irmaoaltino.com.br - E-mail: gf@irmaoaltino.com.br

Art. 6º - A Direção Administrativa e Financeira da Organização deverá selecionar criteriosamente os Prestadores de Serviços que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade, experiência, especialização e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição, assistência técnica e atendimento de urgência quando necessário.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele orçamento que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. forma de pagamento;
- II. prazo de entrega do serviço;
- III. credibilidade do prestador/empresa proponente;
- IV. qualidade do serviço e ;
- V. garantia do serviço.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os de Prestadores de Serviços, que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. Serviços com valor estimado em até **R\$10.000,00 (dez mil reais)** - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes Prestadores de Serviços, obtidas por meio de pesquisa de mercado, através de folhetos, jornais, registro em site ou enviadas por e-mail;
- II. Serviços com o valor acima de R\$10.000,01 (dez mil reais e um centavo), por meio de carta consulta. O processo de Carta Consulta visa selecionar Prestadores de Serviços, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, consultados por escrito, em número mínimo de 3 (três) consultas.

Parágrafo primeiro - o processo da carta consulta constará em ato convocatório no sitio do Grupo da Fraternidade "Irmão Altino" e, as respostas dos Prestadores - pessoa jurídica ou física consultadas serão arquivadas em um único processo.

Art. 8º - A melhor oferta (orçamento) será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Direção Administrativa e Financeira da Organização, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização do Serviço. A aprovação deverá ser registrada em procedimentos internos, tais como e-mails ou em documentos internos próprios, assinados pelos responsáveis.

Art. 9º - Após aprovado o orçamento para Serviço, a Direção Administrativa e Financeira da Organização informará aos requisitantes e Prestadores.

Art. 10 - O "Pedido de Serviço" corresponde ao contrato formal efetuado com o Prestador. Devendo salvaguardar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único - O "Pedido de Serviço" deverá ser assinado pela Direção Administrativa e Financeira da Organização.

Art. 11 - O recebimento do Serviço finalizado, será realizado pela Administração, consoante as especificações contidas no Pedido e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo-Financeiro.

GRUPO DA FRATERNIDADE "IRMÃO ALTINO"

RUA ÁLVARES CABRAL, 381 - CAMPO DO GALVÃO - GUARATINGUETÁ- SP

CEP 12505-070 - FONE: (012) 3132-7959 - CNPJ 48 548 184/0001-55

www.irmaoaltino.com.br - E-mail: gf@irmaoaltino.com.br

DAS CONTRAÇÕES DE PROFISSIONAIS (FUNCIONÁRIOS):

Art. 12 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se funcionários todos os profissionais especializados contratados para executarem um trabalho nos Programas desenvolvidos pelo Grupo da Fraternidade "Irmão Altino".

Art. 13 – o processo de recrutamento e seleção constará em ato convocatório, no sítio do Grupo da Fraternidade "Irmão Altino" e, as análises e conclusões com documentos comprobatórios serão arquivados em um único processo.

Art. 14 - O procedimento de Contratação de Funcionários compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. ato convocatório em sítio;
- II. seleção dos currículos;
- III. recrutamento de Candidatos;
- IV. entrevista com psicólogo;
- V. entrevista com a Direção Administrativa e;
- VI. apuração do melhor candidato.

Art. 15 – O Recrutamento e Seleção de que trata este Regulamento tem o objetivo de selecionar o melhor candidato para o cargo a ser preenchido, bem como ter condições para atrair e reter os melhores talentos para os quadros de pessoal do Grupo da Fraternidade "Irmão Altino".

Art. 16 – Todos os candidatos que concorrem à vaga devem participar das etapas do processo de recrutamento e seleção, inclusive aqueles indicados pelo financiador, pelo gestor da posição, por diretores da Organização ou por outros funcionários.

Art. 17 – Será considerado, a título de remuneração, os valores praticados no mercado, a todos as áreas dos profissionais contratados.

Art. 18 – É de responsabilidade do Diretor Administrativo, a decisão final sobre a escolha do candidato selecionado e, ainda o retorno a todos os profissionais que participaram do processo seletivo, pela área de recrutamento e seleção de pessoal.

Art. 19 – O Grupo da Fraternidade "Irmão Altino" seguirá todas as normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 20– Quando for o caso, a organização seguirá as normas estabelecidas na Lei 8213/91 para a seleção e contratação de deficientes.

Art. 21 - Todos os procedimentos para seleção e contrato de pessoal pelo Grupo da Fraternidade "Irmão Altino", a partir da aprovação deste Regulamento, comporá processo interno que será devidamente arquivado na sede da Organização, inclusive para consulta de qualquer membro da Diretoria legal, bem como dos órgãos fiscalizadores, quando for o caso.

Art. 22 - Toda contratação de pessoal obedecerá aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, razoabilidade, melhor técnica e qualidade, tendo em vista a sua adequação às finalidades dos serviços e processos necessários ao cumprimento dos seus objetivos Estatutários e, em todo objetivo existente nos Contrato ou Convênio celebrado com o Poder Público parceiro.

GRUPO DA FRATERNIDADE "IRMÃO ALTINO"

RUA ÁLVARES CABRAL, 381 - CAMPO DO GALVÃO - GUARATINGUETÁ- SP

CEP 12505-070 - FONE: (012) 3132-7959 - CNPJ 48 548 184/0001-55

www.irmaoaltino.com.br - E-mail: gf@irmaoaltino.com.br

Art. 23 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do Grupo da Fraternidade "Irmão Altino", com base nos princípios gerais de administração.

Art. 24 - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria do Grupo da Fraternidade "Irmão Altino", quando necessário.

Parágrafo único: Quando as despesas disserem respeito ao uso de recurso público, vinculado a parcerias por meio de Termos de Colaboração e qualquer outro tipo de ajuste, a Organização, deverá obedecer às instruções dadas pela administração pública, não podendo qualquer um dos artigos deste regulamento ferir princípios da administração pública, contrapor as legislações e orientações do Poder Público que este for parceiro.

Guaratinguetá, 12 de fevereiro de 2019



Maria Inez Alves Costa Sonnemaker

Diretor Executivo



Fernanda Figueiredo Faria Muriano

Vice Diretor Executivo



Célio de Oliveira Cavalcante

Diretor Tesoureiro